INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/93

Dá nova redação ao art. 143, da Instrução Normativa 07/91.

O DIRETOR GERASL DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS - DETER,no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXI do art. 33 do Regimento Interno do DETER, aprovado pelo Decreto nº 30.217, de 03 de setembro de 1986 c/c o art. 52, inciso V, da Lei nº 8.245, de 18 de abril de 1991.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar nova redação ao artigo 143 da Instrução Normativa nº 07, de 07 de março de 1991, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 143 - As transportadoras, registradas no DETER para execução de qualquer das modalidades de transporte coletivo de passageiros, poderão optar pela adesão à apólice contratada pelo Sindicato ou pela emissão de apólice individual.

§ 1º - Os blocos com as guias de Licença de Viagem Especial e os Certificados de Fretamento serão expedidos mediante a comprovação do pagamento mensal da fatura do seguro de acidentes pessoais.

§ 2º - A Transportadora, que deixar de pagar a fatura mensal da apólice de Seguro de Acidentes Pessoais, ficará sujeita à penalidade prevista no inciso V, alínea "d" do artigo 94 do Decreto nº 12.601, de 06 de novembro de 1980.

§ 3º - A importância segurada por passageiro será fixada mensalmente através de portaria do Diretor Geral."

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 23 de junho de 1993.